



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3773, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Mariana Moura Fernandes e Paulo Edson Pinhata)

Institui a campanha “Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituída a campanha “Dezembro Verde – não ao abandono e aos maus-tratos de animais” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º. A instituição da campanha “Dezembro Verde” tem como objetivo:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é ato de crueldade que se configura no crime de maus-tratos, previsto no artigo 32 e seu §1º-A, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências);

II – conscientizar a população de que o abandono pode condenar o animal à morte, seja por inanição ou por qualquer outro fator, situação em que a pena pelo crime de maus-tratos é aumentada, conforme previsto no §2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prática humanitária, a posse responsável, o respeito pelos animais e a prevenção ao abandono e também aos maus-tratos de animais, com o emprego de recursos visuais de impacto, inclusive incentivando a população a denunciar às autoridades competentes os casos de abandono, maus-tratos ou qualquer crueldade contra os animais;

IV – conscientizar a população de que os animais possuem a capacidade de consciência, ou seja, de ter sensações e sentimentos de forma consciente e que potencializam, dessa forma, o sofrimento;

V – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono e aos maus-tratos de animais com a redução ou mesmo a erradicação dessas práticas;

VI – ampliar o nível de eficiência das ações direcionadas ao abandono e aos maus-tratos de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, os órgãos públicos e as organizações – oficiais ou não governamentais – que atuam na área.

Artigo 3º. A campanha deverá ser realizada todos os anos, sempre no mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais (dia 10 de dezembro), sendo que esse mês corresponde



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



também à época em que o número de abandono de animais aumenta devido à negligência ou dolo de tutores que viajam em razão das férias de final de ano.

Artigo 4º. Por meio da campanha “Dezembro Verde” poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, sempre a critério da administração pública municipal:

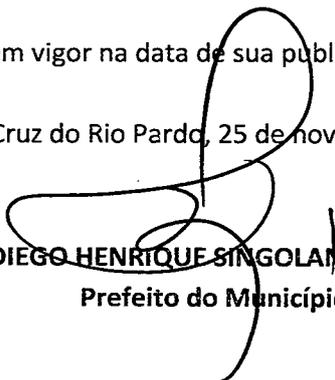
- I – promoção de eventos e atividades educativas e de reflexão sobre o tema como palestras, cursos, *workshops*, seminários, simpósios ou assemelhados, inclusive em escolas públicas ou particulares;
- II – realização de campanhas publicitárias de conscientização contra o abandono e os maus-tratos de animais e que estimulem a guarda responsável;
- III – utilização de elementos de decoração na cor verde e iluminação de prédios e monumentos públicos com as luzes na cor verde;
- IV – realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração;
- V – estímulo às vacinações e aos cuidados com a saúde dos animais;
- VI – realização de senso e cadastramento dos animais.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Artigo 6º. Fica revogada a Lei nº 3.327, de 01 de agosto de 2019.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município